PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 07/05/18

LEI Nº 1.153 DE 07 DE MAIO DE 2018

"Cria o programa "Planura Cidadã" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Planura o Programa "Planura Cidadã", no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2° O Programa Municipal "Planura Cidadã" visa promover o bem estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com outras Secretarias Municipais, tal como a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e em parceria com as associações de bairro, a fim de despertar o espírito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá providenciar os cadastros dos voluntários ao Programa "Planura Cidadã" bem como definirá, em conjunto com o Poder Executivo do Município e ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de seleção dos voluntários, a serem estabelecidos em decreto municipal, os quais devem estar em consonância com os critérios que regulamentam os programas sociais do Município para população de baixa renda.

Art. 4° No âmbito do Programa "Planura Cidadã" os selecionados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às Secretarias Municipais para aderirem a um dos serviços voluntários a serem previamente disponibilizados.

I - Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de até 1/3 do salário mínimo vigente pelo total de 40 (quarenta) horas mensais, a serem desempenhadas de segunda a domingo ou em conformidade a necessidade do serviço, de trabalho voluntário de que trata o *caput* deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em temáticas voltadas à capacitação para o mercado de trabalho;

II - Os voluntários somente poderão receber um incentivo financeiro por mês;

III - Os incentivos financeiros poderão ser pagos de forma fracionada, conforme relatório de fiscalização e prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal;

IV - No âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serão disponibilizados serviços de capina, limpeza, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos entre outros.

Art. 5° Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como a fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios, bem como pelo pagamento do incentivo financeiro.

Art. 6° Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais e suplementares, caso necessário.

Art. 7° A Prefeitura Municipal de Planura encaminhará mensalmente à Câmara Municipal, a relação dos voluntários e a quantia despedida no mês executado do Programa "Planura Cidadã".

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo

Planura/MG, 07 de Maio de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal